



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00072

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 42/23-S

TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO, PRAZO, REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/23-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.778.793/0001-74, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço à Rua Maria Olivia Rebouças, 160, Alto Maron, Itabuna/BA, CEP 45.603-337, representada por **LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 024.531.725-22, **resolvem**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00072, **aditar o Termo do Contrato de Prestação de Serviço nº 42/23-S**, que tem como objeto a prestação continuada de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA e CENTRAL com serviço de instalação sob demanda, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98 e ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655 e ABNT NBR 5410, Lote 02 (comarcas do interior, contendo SPLIT e ACJ), com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento tem como objetivo inicial rerratificar a Cláusula Oitava do Contrato nº 42/23-S, que passa a ter a seguinte regência:-

"DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente.

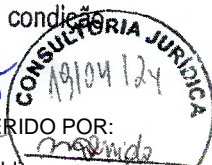
Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição

1º Aditivo ao Contrato nº 42/23-S

Cynthia Resende
1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1341278.27906057-6190 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00072

indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será ampliada à Cláusula Terceira do Contrato nº 42/23-S, a letra “z”, com a seguinte obrigação à Contratada:

“z) Em caso de manutenção corretiva em que a CONTRATADA necessite acima de 17 (Dezessete) dias corridos contados a partir da abertura do chamado para aquisição de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto dos equipamentos de refrigeração, fica obrigada a CONTRATADA fornecer e instalar equipamento portátil ou similar no local sem ônus para o CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista no item 16”.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato original nº 42/23-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 31 de maio de 2024 e término em 30 de maio de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente, consoante art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e combinado com art. 190, da Nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto do Contrato nº 42/23-S sofrerá um acréscimo no percentual de 12,27% (doze virgula vinte e sete por cento), em razão da adição de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) equipamentos, resultando em um aporte mensal de mais R\$ 30.568,45 (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um acréscimo anual de R\$ 366.821,40 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme informações e justificativas apresentadas pela unidade responsável, às fls. 954/959, no PA nº TJ-CON-2023/00072.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto do Contrato nº 42/23-S sofrerá uma supressão no percentual de 9,13 (nove virgula treze por cento), reduzindo 408 (quatrocentos e oito) equipamentos, resultando em um decesso no valor mensal de R\$ 22.740,99 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), totalizando um decesso anual no aporte de R\$ 272.891,88 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme informações e justificativas apresentadas pela unidade responsável, às fls. 954/959, no PA nº TJ-CON-2023/00072.

Synthia Rende



1º Aditivo ao Contrato nº 42/23-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00072

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do Contrato nº 42/23-S será reajustado, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no índice apurado do INPC/IBGE de 3,76 (três, vírgula setenta e seis por cento) e com a apuração do acréscimo e da supressão, passando de R\$ 256.994,09 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) para R\$ 266.655,72 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme informações e justificativas apresentadas pela unidade responsável, às fls. 954/959, no PA nº TJ-CON-2023/00072.

CLÁUSULA SEXTA: Em razão do presente aditamento, com a aplicação do acréscimo, da supressão e do reajuste, o valor global do Contrato nº 42/23-S passará de R\$ 2.989.999,56 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 3.199.868,64 (três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025, que será atendido através da Unidade Orçamentária: 2.04.601, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 2030, Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento: 39.08 e Fontes: 113/120/313/320, consoante rubrica orçamentária às fls. 960/963, do processo TJ-CON-2023/00072.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 06 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS:02453172522
LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS:02453172522 2024.04.26 11:36:22 -03'00'
CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
LUAN SILVA CARVALHO DOS SANTOS
CPF Nº 024.531.725-22

TESTEMUNHAS:

Marcos Fernando de Alcantara

Nome:

CPF nº 862.470.155-42

Rodrigo Loucação Andrade

Nome:

CPF nº 066.322.945-00

1º Aditivo ao Contrato nº 42/23-S

